

#### DECRETO Nº 62.492, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Estado;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território estadual;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível estadual e apoio ao nível municipal;
- IV - apoiar a implementação do Plano Estadual do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;
- V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social, representantes:

- I - da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador;
- II - da Casa Civil, do Gabinete do Governador;
- III - da Secretaria da Cultura;
- IV - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- V - da Secretaria da Saúde;
- VI - da Secretaria da Educação;
- VII - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;
- VIII - da Comissão Estadual Intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Estado de São Paulo;
- IX - do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
- X - da sociedade civil.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VI serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VII a IX serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso X participarão do Comitê mediante convite.

§ 4º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

#### **Disposição Transitória**

Artigo único – As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Floriano Pereira Pesaro*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Jose Roberto Neffa Sadek*

Secretário da Cultura

*Márcio Fernando Elias Rosa*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*José Renato Nalini*

Secretário da Educação

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de fevereiro de 2017.